

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 069/2021

Regulamenta a Brigada de Incêndio e Emergência no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “b” inciso XII, do artigo 17 da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as regras previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 14276 e atualizações, que versam sobre os requisitos e procedimentos da Brigada de Incêndio e Emergência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 3.798, de 13 de julho de 2021, que prevê o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins e a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – NTCBMTTO n. 12, que estabelece condições mínimas para a formação, treinamento e recapacitação de Brigada de Incêndio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Brigada de Incêndio e Emergência nas edificações da Procuradoria-Geral de Justiça e das unidades ministeriais do interior,

RESOLVE:

Art. 1º **REGULAMENTAR** a Brigada de Incêndio e Emergência no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), com a finalidade de proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente, em caso de incêndios e emergências.

§ 1º A Brigada de Incêndio e Emergência do MPTO está vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sob a orientação e supervisão da Assessoria Militar.

§ 2º Somente será constituída Brigada de Incêndio e Emergência nas edificações da Procuradoria-Geral de Justiça, situadas nesta Capital, e nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça do Interior que se enquadrem nas exigências da legislação em vigor e na Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – NTCBMTO n. 1.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

Seção I

Da composição

Art. 2º O quantitativo para composição da Brigada de Incêndio e Emergência do MPTO obedecerá à ABNT NBR 14276 e atualizações, à Lei Estadual n. 3.798/2021 e à Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – NTCBMTO n. 12.

Seção II

Da formação

Art. 3º A Brigada de Incêndio e Emergência será formada por integrantes do MPTO que atendam aos seguintes critérios:

I – possuir boas condições de saúde, a serem verificadas por meio de exame médico;

II – exercer suas funções na unidade ministerial;

III – ter, preferencialmente, experiência anterior como brigadista;

IV – conhecer as instalações;

V – participar e ser aprovado no curso de formação de brigada de incêndio e emergência e frequentar os treinamentos práticos disponibilizados.

§ 1º A designação dos brigadistas ocorrerá por meio de portaria, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, após conclusão do curso de formação de brigada de incêndio.

§ 2º É vedada a participação de servidores terceirizados, voluntários ou estagiários na composição da brigada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º A Brigada de Incêndio e Emergência do MPTO poderá ser organizada da seguinte forma:

I – Coordenador-Geral: responsável geral por todas as edificações que compõem uma planta;

II – Chefe da Brigada: responsável por uma edificação com mais de um pavimento/compartimento;

III – Líder: responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em sua área de atuação no pavimento/compartimento;

IV – Brigadista: membros da brigada que executam as atribuições previstas no art. 5º deste Ato.

§ 1º O organograma da Brigada de Incêndio e Emergência varia de acordo com o número de edificações, de pavimento em cada edificação e de pessoas em cada pavimento/compartimento ou turno.

§ 2º Para a função de Coordenador-Geral será designado, dentre seus integrantes, aquele que possua capacidade de liderança e, preferencialmente, o mesmo perfil e conhecimento técnico do brigadista de incêndio.

§ 3º As funções de Chefe da Brigada e Líder serão exercidas pelos brigadistas selecionados nos termos do art. 3º deste Ato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições da Brigada de Incêndio e Emergência

Art. 5º São atribuições da Brigada de Incêndio e Emergência do MPTO:

I – ações de prevenção:

a) avaliar os riscos existentes de incêndio e emergência;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) conhecer o plano de emergência, bem como as instalações e saídas de emergência da edificação e os locais onde estão os equipamentos de combate a incêndio e sua forma de utilização;

c) inspecionar, de forma geral, os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros existentes;

d) definir e inspecionar as rotas de fuga;

e) elaborar e encaminhar ao setor responsável os relatórios das irregularidades encontradas;

f) informar e orientar os usuários internos e externos a respeito das normas de prevenção e dos planos de emergência e evacuação em caso de sinistro;

g) acompanhar a realização dos exercícios simulados de combate a incêndio, salvamento e abandono do prédio;

h) realizar reuniões ordinárias com todos os membros da brigada e extraordinariamente quando necessário, encaminhando cópia da ata correspondente à Assessoria Militar.

II – ações de emergência:

a) identificar a situação;

b) emitir alarme e orientar eventual abandono da área com segurança, no sentido de retirar de forma rápida e organizada todos os ocupantes das unidades ministeriais, conduzindo-os para as saídas de emergência;

c) acionar, recepcionar e orientar o Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;

d) providenciar o corte de energia;

e) prestar os primeiros socorros;

f) controlar o pânico;

g) combater o princípio de incêndio e as situações de emergência;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

h) preencher o formulário de registro de trabalho dos bombeiros e encaminhá-lo ao Corpo de Bombeiros para atualização dos dados estatísticos.

Seção II

Das atribuições do Coordenador-Geral

Art. 6º Ao Coordenador-Geral da Brigada de Incêndio e Emergência do MPTO, responsável geral por todas as edificações que compõem uma planta, compete:

I – planejar ações, orientar, monitorar e analisar criticamente o funcionamento da brigada de incêndio e emergência;

II – estabelecer, coordenar e definir as atribuições e ações dos Chefes da Brigada, Líderes e dos Brigadistas, de acordo com a ABNT NBR 14276 e atualizações;

III – elaborar e praticar os planos de emergência, abandono e treinamentos, podendo solicitar ajuda dos demais componentes da brigada;

IV – planejar e coordenar os exercícios simulados de socorros, urgência e de combate a incêndio e abandono do prédio, de acordo com os planos de emergência, abandono e treinamentos do MPTO;

V – desenvolver outras atividades para atender aos objetivos e competências previstas nas normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

Art. 7º Os candidatos às vagas de brigadista devem participar e obter aprovação no curso de formação de brigada de incêndio e emergência e frequentar os treinamentos específicos.

§ 1º O curso, conteúdo programático, carga horária e certificação, bem como as etapas, nível e a periodicidade do treinamento serão definidos conforme os critérios da ABNT NBR 14276 e atualizações, da Lei Estadual n. 3.798/2021 e da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – NTCBMT0 n. 12.

§ 2º A atuação do integrante como brigadista de incêndio e emergência e os treinamentos a serem realizados, preferencialmente, no horário de expediente, possuem caráter funcional e são considerados de efetivo exercício.

§ 3º A participação e conclusão no curso de formação e a atuação eficiente na Brigada de Incêndio e Emergência do MPTO serão consideradas de grande relevância e registradas nos respectivos assentamentos funcionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A composição da Brigada de Incêndio e Emergência do MPTO, bem como a sua identificação, localização dos seus integrantes e o número de telefone de emergência serão afixados em lugar visível nas unidades ministeriais.

Art. 9º As situações extraordinárias e os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Revoga-se o Ato n. 059, de 02 de maio de 2011.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça